



CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FERRAMENTA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDES

PUBLIC POLICY MANAGEMENT COUNCILS AS A TOOL FOR SOCIAL PARTICIPATION IN PUBLIC YOUTH POLICIES

Adrieli Albertti¹

Resumo: O presente artigo busca compreender os conselhos gestores de políticas públicas como ferramenta de participação social nas políticas públicas de juventudes. Para tanto, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, os métodos de procedimento histórico e monográfico, e os métodos de pesquisa bibliográfica e documental. A pergunta que se desejou responder é se os conselhos gestores de políticas públicas são relevantes para a participação social nas políticas públicas de juventudes? O objetivo geral é analisar os conselhos gestores de políticas públicas de juventudes como ferramenta de participação social, e os objetivos específicos são compreender a conceitualização de conselhos gestores de políticas públicas e identificar o papel dos conselhos de juventude na participação social dessa categoria teórica. Como principal resultado se percebeu que a atuação do conselho nacional de juventude durante a pandemia de covid-19 foi fundamental para garantir a participação social nas políticas públicas de juventudes, especialmente frente a atuação contundente em pesquisa e fortalecimento dos laços com os conselhos estaduais. Assim, com a realização do processo de conferências em 2023, finalizado com a 4ª Conferência Nacional de Juventude houve um fortalecimento dos conselhos nos territórios e a renovação da esperança na agenda de políticas públicas de juventude brasileira.

Palavras-chave: Conselhos Gestores de Políticas Públicas; Participação Social; Políticas Públicas de Juventudes.

Abstract: This article seeks to understand public policy management councils as a tool for social participation in public youth policies. To this end, the deductive approach method, historical and monographic procedure methods, and bibliographic and documentary research methods were used. The question we wanted to answer is whether public policy management councils are relevant for social participation in public youth policies? The general objective is to analyze youth public policy management councils as a tool for social participation, and the specific objectives are to understand the conceptualization of public policy management councils and identify the role of youth councils in the social participation of this theoretical category. The main result was that the performance of the national youth council during the Covid-19 pandemic was fundamental in ensuring social participation in public youth policies, especially given its strong performance in research and strengthening ties with state councils. Thus, with the holding of the conference process in 2023, ending with the 4th National Youth Conference, there was a strengthening of councils in the territories and a renewal of hope in the Brazilian youth public policy agenda.

Keywords: Public Policy Management Councils; Public Youth Policies; Social Participation.

¹ Doutoranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul. adrieli.albertti@gmail.com



1 Introdução

Os conselhos gestores de políticas públicas são a materialização da participação social na Democracia contemporânea brasileira, e em que pese essa seja uma afirmativa que se amolda a realidade de diversos sistemas de políticas públicas e temáticas transversais, na realidade das políticas públicas de juventudes é particularmente relevante frente ao desmonte sistematizado dessas políticas enfrentado nos últimos anos. Embora presentes na realidade brasileira há pouco mais de 20 anos, as políticas públicas de juventudes ainda possuem dificuldades em permeabilizar e se consolidar no Brasil. Após um grande desenvolvimento na primeira década dos anos 2000, houve uma desvalorização dessas políticas crescente que obteve seu auge durante a pandemia de covid-19.

No desmonte das políticas públicas de juventudes no Brasil, o Conselho Nacional da Juventude – Conjuve protagonizou a resistência, produzindo pesquisas, garantindo a participação social mesmo com a redução drástica de suas cadeiras em 2019 e estreitando laços e fortalecendo os conselhos estaduais de juventudes, sendo assim, referenciando a relevância dos conselhos gestores de políticas públicas na participação social e no fortalecimento de agendas.

Para o desenvolvimento do presente artigo, se utilizou o método de abordagem dedutivo, o qual será realizado utilizando-se de uma cadeia de conhecimento descendente que partirá de uma análise geral para a particular (GIL, 2019). Os métodos de procedimento foram o histórico e monográfico, e as técnicas de pesquisa foram a bibliográfica e documental. A pergunta norteadora que se pretendeu responder é se os conselhos gestores de políticas públicas são relevantes para a participação social nas políticas públicas de juventudes? O objetivo geral é analisar os conselhos gestores de políticas públicas de juventudes como ferramenta de participação social, e os objetivos específicos são compreender a conceitualização de conselhos gestores de políticas públicas e identificar o papel dos conselhos de juventude na participação social dessa categoria teórica.

Como resultado, percebe-se que os conselhos gestores de políticas públicas possuem papel relevante como ferramentas de participação social nas políticas de juventudes, por serem resistência e fontes de esperança, fortalecendo as agendas e influenciando debates aprofundados, objetivando a expansão das políticas públicas, como a criação de um fundo especial das juventudes e do Plano Nacional das Juventudes. Além disso, se verificou que há uma lacuna de pesquisa, frente aos autores consultados e a realidade observada, que abre



margem para a necessidade de compreender como os conselhos de juventudes executam suas funções (deliberativa, fiscalizadora, consultiva e normativa) e se algumas funções possuem um papel mais relevante do que outras como ferramenta de participação social nas políticas públicas de juventudes.

2. Os Conselhos Gestores de Políticas Públicas e a Participação Social nas Políticas Públicas de Juventudes

Desde a redemocratização do Brasil, os conselhos gestores de políticas públicas têm sido uma das modalidades mais proeminentes na democracia participativa do país. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) consagrou a participação popular como um princípio constitucional, o que impulsionou a elaboração de leis infraconstitucionais para regulamentar as políticas sociais e o processo de descentralização dessas políticas. Essas legislações, por sua vez, promoveram e incentivaram a criação de conselhos gestores de políticas públicas (Teixeira, 2000). Esses conselhos são “canais de participação que articulam representantes da população e membros do poder público estatal em práticas que dizem respeito à gestão de bens públicos” (Gohn, 2001, p.7).

Alguns desses conselhos têm origem na mobilização de agentes públicos, todavia, muitos outros nasceram dos esforços da sociedade civil organizada e da pressão popular (Fedozzi, 2009). Segundo Tatagiba (2002, p. 71), “os Conselhos Gestores são arranjos institucionais inovadores, dentre outros motivos, por permitir que setores tradicionalmente excluídos possam influenciar no processo de produção de políticas públicas”.

Contudo, embora presentes no Brasil, especialmente a partir da redemocratização, de acordo com Gohn (2001), os conselhos têm uma história que remonta ao surgimento da democracia participativa, tendo existido, inclusive, conselhos municipais em Portugal entre os séculos XII e XV. Conforme Teixeira (2000), os conselhos gestores de políticas públicas contemporâneos podem ter suas origens em três vertentes: a) movimentos insurrecionais; b) instâncias decisórias em ambientes de trabalho; e c) arranjos corporativos para negociação de demandas entre trabalhadores e outros grupos de interesse. Embora esses exemplos de conselhos não reflitam precisamente a participação popular observada nos conselhos gestores de políticas públicas atuais, apresentam características semelhantes, como o exercício de poder direto ou semidireto por indivíduos que não fazem parte do governo.



Atualmente, os conselhos gestores de políticas públicas funcionam como locais de compartilhamento de poder, onde a autoridade não está mais centralizada apenas no gestor público. Eles garantem a participação da sociedade no acompanhamento das políticas públicas e operam como espaços públicos presentes em níveis municipal, estadual e federal (Egito, 2012). Nos níveis municipal, estadual e federal, os conselhos gestores se configuram como espaços públicos que viabilizam a prática da democracia de forma semidireta pelos cidadãos. Nestes locais, são realizados debates e processos decisórios relativos à formulação, implementação e supervisão de políticas públicas e programas governamentais. Uma característica essencial desses conselhos é a distribuição horizontal e descentralizada do poder, o qual é exercido de maneira democrática por meio da participação de organizações e indivíduos (Egito, 2012).

Tatagiba (2002) categoriza os conselhos gestores em três tipos distintos: a) conselhos de programas, que estão diretamente ligados a iniciativas governamentais para monitorar a execução das atividades propostas e a adequada utilização dos recursos alocados, como os Conselhos de Alimentação Escolar; b) conselhos de políticas, que estão relacionados a políticas públicas já estabelecidas no âmbito municipal, estadual ou federal, como o Conselho da Criança e do Adolescente; e c) conselhos temáticos, que não estão especificamente ligados a uma legislação, sistema ou programa governamental, mas estão associados a uma agenda específica, como o Conselho da Mulher.

As representações nos conselhos gestores são compostas por membros da sociedade civil e do Estado. Os representantes da sociedade civil são escolhidos por suas respectivas entidades em assembleias específicas, enquanto as representações das entidades públicas são estabelecidas por lei. Os conselhos gestores são regidos pelo princípio da paridade, visando à verticalidade. No entanto, a igualdade numérica não garante necessariamente uma paridade efetiva, sendo fundamental a diversidade e a presença constante dos membros no processo. É a estreita relação entre o representante e a entidade que ele representa com a comunidade que legitima e assegura a paridade no ambiente dos conselhos (Egito, 2012).

A institucionalização dos conselhos gestores de diversas políticas públicas traz novos participantes para o processo de formulação de políticas. A diversidade enriquece a democracia e expande as maneiras pelas quais a administração pública considera as demandas da sociedade. Esses processos de negociação e exposição dos interesses públicos contribuem para a transformação e o aumento das chances de sucesso das políticas públicas (Teixeira, 2000). Na prática, os conselhos gestores geralmente conduzem reuniões ordinárias mensais, abordando



temas relacionados à área de atuação do conselho. Além disso, podem ser emitidas resoluções, as quais devem ser homologadas pelo gestor público correspondente conforme estabelecido em lei. Também são possíveis reuniões extraordinárias, com foco em temas específicos (Egito, 2012).

Carvalho (2002) esclarece que, em conjunto com os conselhos gestores de políticas públicas, como espaços de participação, existem as conferências, que têm o objetivo de organizar as agendas. Inicialmente organizadas nos municípios, as deliberações são posteriormente encaminhadas para os estados e, por fim, para o âmbito nacional, onde representantes de todos os estados se reúnem. Estas conferências são regulamentadas por legislações específicas. O que é discutido em nível municipal deve ser levado para o estadual, mas apenas aquilo que está dentro da alçada deste, e assim por diante. As conferências e seus resultados servem como indicadores e orientações para as atividades dos conselhos.

Sendo assim, a atuação dos conselhos gestores de políticas públicas varia “de acordo com o contexto de institucionalização, a forma de organização social, a definição do papel e dos objetivos do colegiado e a delimitação das competências e atribuições do conselho (Gohn, 1990, p. 51)”.

De acordo com a pesquisa de informações básicas municipais (MUNIC) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os conselhos gestores desempenham quatro tipos distintos de funções, as quais podem ser exercidas de forma cumulativa: 1) Função Deliberativa: envolve a tomada de decisões relacionadas à implementação de políticas públicas ou à administração de recursos; 2) Função Consultiva: consiste na análise e sugestão de ações ou políticas; 3) Função Fiscalizadora: tem o objetivo de monitorar a implementação de políticas, o funcionamento delas e a gestão e aplicação de recursos; e 4) Função Normativa: abrange a criação de normas ou diretrizes. A função deliberativa é considerada a mais significativa pelos pesquisadores, uma vez que confere ao conselho autonomia para tomar decisões e vincular o gestor público a elas (Boullosa *et al*, 2013). Outra característica relevante dos conselhos gestores de políticas públicas, relacionada à função deliberativa, é a vinculação a um fundo, que representa a principal manifestação dessa função. Conforme explicado por Bressan *et al* (2004), o fundo é um instrumento permanente e estratégico para as políticas públicas, refletindo suas prioridades e contribuindo para sua efetivação.

Cada conselho gestor de políticas públicas está associado a uma política específica. Os Conselhos de Juventudes, surgidos com mais ênfase no novo milênio, foram criados mais recentemente em comparação aos conselhos gestores mais estabelecidos no Brasil. Da mesma



forma, a agenda de políticas públicas voltadas para jovens ganhou espaço de forma mais ampla apenas recentemente, uma vez que anteriormente estava principalmente centrada em adolescentes, amparados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente desde a década de 1990. A relutância em direcionar atenção a esse segmento da população ocorre principalmente devido à confusão em torno do conceito de "juventude" e sobre quem são "as juventudes" (Oliveira, 2017).

Juventude é uma categoria social, cuja definição passou por uma evolução ao longo dos últimos séculos, especialmente no final do século XX e no século XXI, quando as discussões e debates sobre o tema se ampliaram, sobretudo no campo da sociologia da juventude. Diante das diversas abordagens teóricas sobre essa categoria, priorizamos uma compreensão ampla da juventude, utilizando o termo "juventudes", pois reconhecemos que o debate é multifacetado e ainda está em processo de construção, não estando finalizado. Este debate continua passando por transformações fundamentadas em reflexões empíricas, nas quais discursos e conteúdos são construídos a partir das experiências de vida dos jovens (Trancoso, 2012).

É igualmente importante que as concepções e percepções do sujeito jovem levem em consideração os termos relacionados à adolescência, pois em alguns momentos eles se sobrepõem ou se confundem. Parte dos autores argumenta que a adolescência diz respeito mais a momentos e questões individuais, enquanto a juventude está ligada ao coletivo. Portanto, para compreender a categoria social da juventude, é prudente reconhecê-la como um recorte etário, uma fase de vida ou uma geração, sendo este um parâmetro inicial para a definição de quem é considerado jovem (Freitas, 2005).

León (2005, p. 10) percebe a adolescência e a juventude como construções das sociedades modernas, destacando que os estudos sobre juventude têm se concentrado em definir a fase da vida situada entre a infância e a idade adulta. O autor esclarece que "a categoria juventude foi concebida como uma construção social, histórica, cultural e relacional, para designar com isso a dinamicidade e permanente evolução/involução do mesmo conceito" (León, 2005, p.12).

Dessa forma, podemos entender que a noção de juventude surgiu na era moderna, sendo mais aprofundada na contemporaneidade. Historicamente, nos séculos XVII e XVIII, a faixa etária que hoje consideramos como juventude era considerada adulta, devido aos costumes e realidades da época, como o início do trabalho e os casamentos ocorrendo durante os primeiros anos dessa fase. Além disso, a expectativa de vida era mais curta. A partir do século



XX, com as transformações resultantes da modernização e, posteriormente, da globalização, houve a necessidade de educação formal para os jovens ocuparem certas posições no mercado de trabalho e corresponderem às expectativas do sistema capitalista (Freitas, 2005).

As mudanças ocorridas nas estruturas familiares, inicialmente nas famílias burguesas, desempenharam um papel crucial nas redefinições geracionais. A família se voltou para o seu interior, transformando o que antes era uma questão coletiva em algo mais privado, especialmente nas sociedades ocidentais. Ao mesmo tempo, houve um aumento na valorização da educação infantil, acompanhado pelo questionamento do poder familiar e pelo aumento dos conflitos entre gerações. Com a implementação da educação infantil nas classes populares - um projeto estatal de socialização - houve um adiamento do ingresso das pessoas no mercado de trabalho e um prolongamento da transição para a vida adulta, o que deu origem ao conceito de juventude (Peralva, 1997). A juventude emerge com o objetivo de forjar novos laços e identidades, uma vez que os parâmetros existentes já não se adequavam mais. Tornou-se necessário um novo grupo de convívio social, pois a família por si só não mais conseguia orientar completamente a vida desses indivíduos (Abramo, 1994).

No Brasil, o reconhecimento das diferentes juventudes como detentoras de direitos emerge em decorrência das mudanças demográficas favoráveis ao aumento da população jovem. Estas mudanças ocorreram devido à redução da taxa de mortalidade infantil, impulsionada pelo aumento das políticas públicas de saúde, enquanto a taxa de natalidade permanecia alta, no final do século XX e ao longo do século XXI. Posteriormente, devido a transformações sociais, as taxas de natalidade diminuíram, mas a população jovem continuou a aumentar por um período. Este fenômeno foi denominado de "onda jovem", sendo respaldado por organizações como a Unesco (2004) e Cepal (2000), que previam que o aumento das populações jovens na América Latina traria um "bônus demográfico" até aproximadamente 2025 (Furiati, 2010).

Com o surgimento da "onda jovem" nos anos 2000, em que os indivíduos com idades entre 15 e 29 anos representavam 21% da população, de acordo com dados do IBGE (2000), e com a perspectiva de crescimento populacional, começou-se a observar uma maior preocupação com essa parcela da sociedade. Além das questões tradicionais relacionadas à violência, drogas, AIDS e gravidez precoce, temas que anteriormente eram predominantemente discutidos, houve uma ampliação do debate sobre a juventude. Com o engajamento das diversas juventudes na arena política e a mobilização de vários atores, incluindo organismos internacionais, começaram a ser estruturadas políticas públicas voltadas para essa faixa etária (Sposito, 2003).



Em 2003, a juventude foi incorporada à agenda institucional do governo federal com a criação da Comissão Especial de Políticas de Juventude na Câmara dos Deputados. Esta comissão se dedicou ao tema e promoveu uma série de debates, resultando em um relatório que recomendava a elaboração de marcos legais e sugeria diretrizes para a política nacional de juventude, enfatizando a importância da criação de um conselho nacional de juventude. Em resposta a essas demandas, o governo federal criou a política nacional de juventude por meio da Medida Provisória nº 238/05, posteriormente convertida na Lei nº 11.129/05. No âmbito dessa política, foram estabelecidos a Secretaria Nacional da Juventude (SNJ), o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) e o Conselho Nacional da Juventude (Conjuve) (Boulhosa *et al*, 2013).

A criação do Conselho Nacional da Juventude está formalizada na Lei nº 11.129/05, conforme estabelecido no artigo 9º. Em seguida, o Decreto nº 5.490/05 regulamentou o Conjuve, atribuindo-lhe sua função consultiva e determinando que o conselho teria 60 membros, sendo 40 representantes da sociedade civil e 20 do poder público, com mandatos de dois anos. Posteriormente, o Decreto nº 9.024/17 substituiu o decreto de 2005, sem grandes alterações. No entanto, o Decreto nº 10.069/19, que sucedeu o anterior, promoveu mudanças significativas na composição do conselho, reduzindo o número de membros para 30, sendo 10 representantes do poder público e 20 da sociedade civil. Em seguida, no final de 2023, o Decreto nº 11.833/23 restabeleceu as mesmas características de formação do Conjuve conforme estabelecido pelo Decreto nº 5.490/05, retomando as 60 cadeiras com a mesma distribuição original.

Sabe-se que historicamente, o Conjuve possui papel fundamental, em conjunto com as Conferências de Juventude, para a participação social das juventudes e o controle social das políticas públicas de juventudes. A diminuição das cadeiras do conselho pela metade em 2019 são um recorte da realidade complexa que o país passou durante o governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro (2019 – 2022), onde a participação social não foi uma prioridade. O restabelecimento da composição de 60 cadeiras foi uma das principais bandeiras assumidas pelo atual Secretário de Juventude, Ronald Sorriso Luiz dos Santos, em especial no Encontro Nacional de Conselheiros de Juventude, que aconteceu em Brasília, em 17 a 18 de agosto de 2023, porém, tal mudança ocorreu apenas no final do primeiro ano de mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, durante a realização da 4ª Conferência Nacional da Juventude, que aconteceu entre 14 a 17 de dezembro de 2023, em Brasília.

Da mesma maneira, os estados e municípios brasileiros possuem seus próprios conselhos de juventude. De acordo com levantamento do Conjuve, em 2010, existiam 105 conselhos estaduais e municipais de juventude no Brasil, sendo a maioria localizada na região Sudeste (Costa, 2014). Atualmente, a distribuição dos conselhos nos estados e municípios pode ser observada conforme apresentado no quadro abaixo:

Figura 15 - Conselhos de juventudes nos estados e capitais brasileiras

Estado	Lei do Conselho Estadual	Em atividade?	Órgão de Gestão de Juventude Estadual	Capital	Lei do Conselho Municipal	Em atividade?	Órgão de Gestão de Juventude Municipal
AC	Lei nº 1.600/04	Não	Assessoria Especial da Juventude	Rio Branco	Lei nº 1.622/06	Não	Departamento de Política para a Juventude
AL	Lei nº 7.476/13	Sim	Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude de Alagoa	Maceió	Lei nº 1.071/13	Sim	Secretaria Municipal de Juventude
AP	Lei nº 2.272/17	Não	Secretaria Extraordinária da Juventude	Macapá	Não possui	Não	Coordenadoria Municipal da Juventude
AM	Lei delegada nº 85/07, art. 3º, inc. I, alínea b	Não	Não	Manaus	Lei nº 2.025/15	Sim	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
BA	Decreto nº 11.261/08	Sim	Coordenação de Políticas de Juventude	Salvador	Lei nº 8.954/15	Sim	Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude
CE	Lei nº 13.875/07	Sim	Secretaria Estadual da juventude	Fortaleza	Lei nº 8.492/00	Não	Secretaria Municipal da Juventude
ES	Lei nº 8.594/07	Sim	Gerência de Juventude	Vitória	Lei nº 8.165/11	Sim	Coordenação de Políticas dos Direitos da Juventude



XX SEMINÁRIO INTERNACIONAL

DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA
XVI MOSTRA INTERNACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

REALIZAÇÃO

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL



ISSN: 2358-3010

GO	Decreto n° 7.558/12	Sim	Superintendência da Criança, Adolescente e Juventude	Goiânia	Lei n° 6.390/86	Sim	Superintendência de Juventude
MA	Lei n° 8.451/06	Sim	Secretaria de Estado Extraordinária de Juventude	São Luís	Lei n° 4.991/08	Não	Não possui
MT	Lei n° 10.364/16	Não	Assessoria Especial da Juventude	Cuiabá	Lei n° 6.351/19	Sim	Não possui
MS	Lei n° 4.517/14	Sim	Subsecretaria de Políticas para a Juventude	Campo Grande	Lei n° 4.470/07	Sim	Secretaria Municipal da Juventude
MG	Lei n° 22.414/16	Sim	Coordenadoria de Políticas para a Juventude	Belo Horizonte	Lei n° 7.551/98	Sim	Diretoria de Políticas para as Juventudes
PA	Lei n° 6.936/06	Sim	Gerência da Juventude	Belém	Lei n° 7.490/90	Não	Secretaria Municipal de esporte, Juventude e Lazer
PB	Lei n° 8.025/06	Sim	Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	João Pessoa	Lei n° 11.820/09	Não	Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação
PR	Decreto n° 2.897/88	Sim	Assessoria Especial para Políticas Públicas de Juventude	Curitiba	Lei n° 13.900/11	Sim	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude
PE	Lei n° 13.607/08	Sim	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas	Recife	Lei n° 17.561/09	Sim	Secretaria Executiva de Juventude



XX SEMINÁRIO INTERNACIONAL

DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA
XVI MOSTRA INTERNACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

REALIZAÇÃO

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL
Ciência e Desenvolvimento



ISSN: 2358-3010

PI	Lei nº 7.586/21	Sim	Coordenadoria de Juventude	Teresina	Lei nº 3695/07	Sim	Secretaria Municipal de Juventude
RJ	Lei nº 3.490/00	Sim	Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude	Rio de Janeiro	Lei nº 7.225/22	Sim	Coordenadoria de políticas para a juventude
RN	LC nº 574/16	Sim	Secretaria Extraordinária de Juventude	Natal	Lei nº 6.075/10	Não	Comissão Especial de Planejamento e Execução Municipal de Políticas Públicas para a Juventude
RS	Lei nº 14.246/13	Não	Departamento de Políticas para a Juventude	Porto Alegre	LC nº 585/07	Não	Secretaria Municipal da Juventude
RO	Lei nº 2.300/10	Não	Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Porto Velho	LC nº 694/17	Não	Superintendência Da Juventude, Cultura, Esporte E Lazer
RR	Lei nº 11.129/05	Sim	Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social do Governo do Estado do Roraima	Boa Vista	Não possui	Não	Não possui
SC	Lei nº 16.865/16	Sim	Coordenadoria Estadual de Juventude	Florianópolis	Lei nº 8.452/10	Não	Assessoria de Políticas Públicas para a Infância e Juventude
SP	Decreto nº 25.588/86	Sim	Coordenadoria de Juventude	São Paulo	Lei nº 14.687/08	Sim	Coordenação de Políticas para a Juventude
SE	Lei nº 7.815/14	Sim	Superintendência Especial de Juventude	Aracaju	Lei nº 3.352/06	Não	Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte

							
TO	Não possui	Não	Secretaria dos Esportes e Juventude	Palmas	Lei nº 1.495/07	Sim	Fundação Municipal da Infância e Juventude de Palmas

Fonte: Albertti, 2023.

Nesse contexto, dentre os 26 estados brasileiros, 19 possuem conselhos de juventude em funcionamento, assim como 14 capitais. No entanto, embora o Distrito Federal tenha a Lei Distrital nº 5.020/13 que trata do tema, o conselho correspondente não está operante no momento. Esse panorama reflete o crescente reconhecimento da importância das políticas de juventude nas agendas governamentais ao longo dos anos. Apesar de os conselhos nem sempre permanecerem ativos de forma contínua, quando em funcionamento, desempenham um papel relevante ao proporcionar um espaço significativo de participação, especialmente para a sociedade civil, facilitando o diálogo sobre a elaboração da agenda governamental e o controle social das políticas públicas voltadas para a juventude.

Destaca-se, no contexto das políticas públicas voltadas para a juventude, o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.952, promulgada em 05 de agosto de 2013. Esta lei estabelece os direitos das juventudes, apresenta diretrizes e princípios para as políticas destinadas a esse público e institui o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE). O SINAJUVE é composto por órgãos gestores de juventude em nível municipal, estadual, distrital e federal, que possuem alocação específica de recursos orçamentários. Além disso, integram o sistema conselhos de juventude, preferencialmente com caráter deliberativo, e fundos de juventude, cuja adesão está vinculada à possibilidade de recebimento de repasses de verbas federais.

Atualmente, o Brasil conta com quase 50 milhões de jovens, o que corresponde a cerca de um quarto de sua população total, conforme dados do Atlas das Juventudes (2021). Nunca antes na história houve tantos jovens no país como agora. No entanto, apesar do progresso moderado nas políticas públicas voltadas para a juventude ao longo deste século, a chegada da década de 2020 trouxe consigo retrocessos irreversíveis, exacerbados pela expansão da pandemia de covid-19 no Brasil. Essa conjuntura deverá acarretar sérias consequências para a educação e a inclusão produtiva dos jovens, uma vez que, somado à crise sanitária, observa-se um considerável aumento nos problemas de saúde mental, frequentes violações dos direitos fundamentais e a falta de acesso a condições básicas para a sobrevivência humana, tudo isso



em meio a um crescimento acentuado das desigualdades sociais. Diante desse cenário, torna-se cada vez mais desafiador aproveitar o chamado "bônus geracional" até 2025.

Contudo, o potencial de desenvolvimento do país não pode ser prejudicado pela má gestão pública e pela ausência de uma política de Estado que preze pelas juventudes. Ainda há tempo e há esperança, que se materializa em forma da 4ª Conferência Nacional da Juventude, que aconteceu em 14 a 17 de dezembro de 2023, com o tema “Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver”, pelo Decreto nº 11.619/23. A conferência contou com 2.200 participantes, dentre estes 1.300 delegados e delegadas, que participaram da discussão em 12 eixos distintos – sendo eles todos os eixos do estatuto da juventude e o SINAJUVE – e que trouxeram relevantes prioridades para a construção de um Plano Nacional da Juventude.

Essa esperança reflete no estabelecimento de conselhos gestores de políticas públicas de juventudes nos municípios e estados. Realidade que pude verificar durante a execução da minha pesquisa de mestrado, que analisou os conselhos municipais de juventudes em Santa Catarina. Naquela pesquisa, durante o mapeamento prévio em 2021 eram 6 conselhos ativos dentre os 295 municípios, comparados aos 14 conselhos efetivamente pesquisados até agosto de 2023 (Albertti, 2023), durante o processo de realização das conferências municipais. Ou seja, os conselhos de juventude estão em expansão, em especial frente ao processo de conferências, que motiva a participação social dos jovens nos espaços institucionalizados.

Igualmente, os relatórios das conferências estaduais já estão apontando um clamor das juventudes pelo reconhecimento de seus direitos, pela reativação e fortalecimento do SINAJUVE e pela necessidade de conselhos municipais e estaduais de juventudes ativos, especialmente com funções deliberativas e fundos (Brasil, 2023). Por isso, quando por iniciativa popular via emenda constitucional nº 65 de 13 de julho de 2010 o “jovem” foi incluído no capítulo VII, dentro da materialização da teoria da proteção integral, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, reflete nitidamente a necessidade de não medir esforços para garantir os direitos das juventudes pela família, pela sociedade e pelo Estado, que deve ser executado de maneira ampla, garantindo a participação social das juventudes. Sendo assim, entendemos que frente a relevância da existência de conselhos de juventudes nos territórios, estes são a melhor maneira de garantir a proteção integral das juventudes no exercício do controle social e na construção, ampliação, efetivação e fiscalização das políticas públicas de juventudes.



Conclusão

Os conselhos gestores de políticas públicas de juventudes possuem um papel inquestionável na participação social nas políticas públicas de juventudes. Isso está evidenciado na relevância que o Conselho Nacional de Juventude ao se manter ativo e participativo durante os desmantelos das políticas públicas de juventude que iniciaram a partir de 2019 com a não realização dos processos de conferência, com a diminuição drástica das cadeiras no espaço nacional e com os reflexos negativos que surgiram a partir da pandemia de covid-19, especialmente nas realidades das juventudes mais vulnerabilizadas. Mesmo com a metade das cadeiras, o Conjuve nacional realizou entre 2019 e 2023 dois encontros com conselheiros estaduais de juventudes, três edições da pesquisa de juventudes e pandemia, participou da elaboração do Atlas da Juventude, diagnósticos diversos, especialmente sobre a redução dos investimentos nas políticas públicas de juventudes.

A resistência do Conjuve nacional colaborou para manter ativos e criar novos conselhos estaduais, o que reflete também nas realidades municipais. O auge dos conselhos de juventudes como ferramentas de participação social ocorreu com a realização do processo de conferências depois de oito anos, com a 4ª Conferência Nacional da Juventudes, que ocorreu em dezembro de 2023. A partir desse processo, novos conselhos foram criados nos territórios e a agenda de políticas públicas de juventudes foi fortalecida, principalmente com o Decreto nº 11.833/2023 restabelecendo as 60 cadeiras do conselho nacional publicado durante a realização da 4ª Conferência.

Embora, todo esse processo seja esperançoso, ainda há muito o que se construir nas políticas de juventudes e na participação social das juventudes no Brasil. Contudo, não há como negar a importância dos conselhos gestores de políticas públicas nesse processo. Atualmente, está acontecendo uma nova eleição para um novo mandato de conselheiros de juventudes no Conjuve nacional e dessa forma, a esperança de que a participação social aumente, com o número maior de cadeiras e a participação de segmentos sociais que não eram contemplados anteriormente – como o das juventudes com deficiência – traz uma renovação de expectativas para o fortalecimento das agendas das juventudes no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Helena Wendel. **Cenas juvenis: punks e darks no espetáculo urbano**. São Paulo: Scritta/Anpocs, 1994.



ALBERTTI, Adrieli. **Políticas Públicas de Juventudes**: uma análise da atuação dos conselhos municipais de juventudes no estado de Santa Catarina. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma: 2023.

ATLAS DAS JUVENTUDES. **Atlas das Juventudes**, 2021. Disponível em: <<https://atlasdasjuventudes.com.br/>>. Acesso em: 18 abr. 2024.

BOULLOSA, Rosana de Freitas; AMORIM, Simone. O estudo dos instrumentos de políticas públicas: uma agenda em aberto para experiências de migração de escala. **Amazônia, organizações e sustentabilidade**, v. 2, n. 1, p. 59-69, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 65**, Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. Diário Oficial da União. Brasília, 13 jul. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111129.htm. Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.852**, Estatuto da Juventude. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Diário Oficial da União. Brasília, 5 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm. Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.619**, Convoca a 4ª Conferência Nacional de Juventude. Diário Oficial da União. Brasília, 25 jul. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11619.htm. Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.833**, Dispõe sobre o Conselho Nacional da Juventude. Diário Oficial da União. Brasília, 15 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11833.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.833%2C%20DE%202015,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL PARTICIPATIVO, 2023. Disponível em: <https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/assemblies/confjuv4/f/34/>. Acesso em: 18 abr. 2024.

BRESSAN, Carla. Fundo de Assistência Social. In: MAGALHÃES JÚNIOR, José César; TEIXEIRA, Ana Claudia. **Fundos Públicos**. São Paulo: Instituto Pólis, 2004. p. 15-20.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.



COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Protagonismo Juvenil: Adolescência, educação e participação democrática**, Salvador: Fundação Odebrecht, 2014.

EGITO, Melissa Barbosa Tabosa do. **Conselhos Sociais Gestores de Políticas Públicas: natureza de suas decisões e controle jurisdicional**. Escala. Amazônia, Organizações e Sustentabilidade, Belém, v. 2, n. 1, 2012.

Encerramento da 4ª Conferência Nacional de Juventude marca avanços importantes para o futuro do Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2023/dezembro/encerramento-da-4a-conferencia-nacional-de-juventude-marca-avancos-importantes-para-o-futuro-do-brasil>. Acesso em: 20 abr. 2024.

FEDOZZI, Luciano. Democracia participativa, lutas por igualdade e iniquidades da participação. **Participação, democracia e saúde**. Rio de Janeiro: Cebes, p. 204-228, 2009.

FREITAS, Maria Virginia de. Introdução. In: FREITAS, Maria Virgínia de (Org.); ABRAMO, Helena Wendel; LEÓN, Oscar Dávila. **Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais**. São Paulo: Ação Educativa, p.06-08, 2005.

FURIATI, Nidia Maria de Ávila. **Juventudes e Estado no Brasil: a lógica constitutiva do Conselho Nacional da Juventude no governo Lula**. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília. Brasília: 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOHN, Maria da Gloria. Conselhos populares e participação popular. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 34, 1990.

GOHN, Maria da Gloria. **Conselhos Gestores e Participação Sociopolítica**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

LEÓN, Oscar Dávila. **Adolescência e juventude: das noções às abordagens**. Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais. São Paulo: Ação educativa, p. 9-18, 2005.

OLIVEIRA, Geziane do Nascimento. **Estratégias e Trajetórias Políticas de Mobilização da Juventude: Um estudo sobre participação no Conselho Municipal de Juventude de João Pessoa/PB**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa: 2017.

PERALVA, Angelina. O jovem como modelo cultural. **Revista Brasileira de Educação**, Mai/Jun/Jul/Ago, n. 5, 1997.

SPOSITO, Marília Pontes; CARRANO, Paulo César Rodriguez. Juventude e Políticas Públicas no Brasil. In: **Revista Brasileira de Educação**. Set/out/nov/dez. 2003. n. 24 p.16-39.

TATAGIBA, Luciana. Os Conselhos Gestores e a democratização das Políticas Públicas no Brasil. In: DAGNINO, Evelina, **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 47-103.



TEIXEIRA, Elenaldo Celso. Conselhos de Políticas: Efetivamente uma nova institucionalidade participativa? In: TEIXEIRA, Ana Cláudia; CARVALHO, Maria do Carmo. **Conselhos Gestores de Políticas Públicas**. São Paulo: Pólis, 2000, p.99-119.

TRANCOSO, Alcimar Enéas Rocha. **Juventudes**: O conceito na produção científica brasileira. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas. Maceió: 2012.